

CONTRATO Nº 20230131

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Humberto de Abreu Frazão, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.542.916/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a) VILSON GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 357.519.402-53, residente na AV HUMBERTO DE ABREU FRAZAO, e de outro lado a firma H V CARVALHO CHAGAS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 42.983.017/0001-56, estabelecida à AV. GUILHERME C COLARES, N196, CIDADE NOVA, Aveiro-PA, CEP 68150-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) HIAGO VITOR CARVALHO CHAGAS, residente na AV MARECHAL CANDIDO RONDON, ARROZ, Rurópolis-PA, CEP 68165-000, portador do(a) CPF 043.045.552-60, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP 006 2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003807	ALFACE	MAÇOS	300,00	8,800	2.640,00
	, ACONDICIONADA SEM BASQUETAS DE ATE 10 KG.				
003811	PIMENTA DO REINO	PACOTE	490,00	3,900	1.911,00
	, EMBALAGEM PLÁSTICA DE ATÉ 100G, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS OU PAPELÃO DE ATÉ 1 KG, COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS.				
063195	ABACAXI	QUILO	100,00	7,380	738,00
	abacaxi pérola de 1ª qualidade, tamanho grande, cor e formação uniformes, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, embalado em caixa apropriada.				
085453	Margarina pote c/ 500gr.	UNIDADE	200,00	10,750	2.150,00
119620	MANTEIGA POTE DE 500G	UNIDADE	150,00	15,700	2.355,00
119623	BISCOITO DE MAISENA PACOTE DE 400G	UNIDADE	15,00	9,200	138,00
119629	CREME DE LEITE 200G	UNIDADE	300,00	5,050	1.515,00
119637	FLOCÃO DE ARROZ 500G	PACOTE	250,00	5,850	1.462,50
130505	LEGUME IN NATURA, TIPO: BATATA DOCE	QUILO	100,00	12,800	1.280,00
130506	LEGUME IN NATURA, TIPO: MACAXEIRA	QUILO	75,00	12,150	911,25
131543	ABACATE, COMUM EXTRA IN NATURA.	QUILO	250,00	10,450	2.612,50
131544	BANANA PRATA, FRESCA EMBALAGEM TIPO REDE	QUILO	150,00	8,600	1.290,00
131545	LARANJA COM CASCA REGIONAL, DE 1ª QUALIDADE - FRESCO E DE BOA QUALIDADE	QUILO	160,00	10,600	1.696,00
	ISENTO DE fungos e sujidade				
131546	MAÇÃ, NACIONAL IN NATURA EXTRA, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA	QUILO	300,00	9,850	2.955,00
	MAÇÃ, NACIONAL IN NATURA EXTRA, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA, PROCEDENTE DE ESPÉCIE GENUÍNA E SÃ, FRESCA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.				
131549	MELÃO, IN NATURA EXTRA, APRESENTANDO MATURAÇÃO MÉDIA (DE VEZ)	QUILO	60,00	9,900	594,00
	POLPA FIRME AO TOQUE, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA, PROCEDENTE DE ESPÉCIE GENUÍNA E SÃ, FRESCA, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.				
131550	ABOBORA, FRESCA E DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADAS EM BASQUETAS DE ATÉ 30KG	QUILO	400,00	6,450	2.580,00
131553	ALHO A GRANEL GRANDE, APARÊNCIA FRESCA E SÃ COLHIDOS AO ATINGIREM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO E PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. ISENTO DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES.	QUILO	25,00	39,750	993,75
131554	CEBOLA, IN-NATURA, BOA QUALIDADE TAMANHOS UNIFORMES	QUILO	15,00	11,800	177,00
131555	CENOURA, IN-NATURA COMUM LAVADA, BOA QUALIDADE, TAMANHOS UNIFORMES, NÃO APRESENTAR DEFEITOS APARENTES COMO ESVERDEAMENTO,	QUILO	75,00	9,600	720,00

AV. HUMBERTO DE ABREU FRAZAO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AVEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO



131556	ARROXEAMENTO, BROTEAMENTO, RACHADURA, PRODRIDÃO. BETERRABA, DE 1ª QUALIDADE FRESCA E DE BOA QUALIDADE	QUILO	200,00	8,850	1.770,00
131557	, ISENTO DE FUNGOS E SUJIDAD CHEIRO VERDE, COM FOLHAS LISAS, FIRMES, VISCOSASS DE	MAÇOS	100,00	3,700	370,00
131558	COR VERDE BRILHANTE. CHUCHU, DE 1ª QUALIDADE - FRESCO E DE BOA QUALIDADE	QUILO	200,00	10,150	2.030,00
131559	ISENTO DE FUNTOS E SUJIDADE. MAXIXE 1º QUALIDADE	QUILO	100,00	9,000	900,00
131560	PEPINO IN NATURA, REGIONAL SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME - KG	QUILO	72,00	8,880	639,36
131561	PIMENTA/COMINHO, PACOTE COM 100 GRAMAS	PACOTE	300,00	3,800	1.140,00
131564	COUVE, FRESCA E DE BOA QUALIDADE. EMBALAGEM, MAÇO DE ATE 1KG	MAÇOS	100,00	11,100	1.110,00
131566	REPOLHO BRANCO DE 1ª QUALIDADE - KG	QUILO	250,00	10,600	2.650,00
131567	OVOS TIPO EXTRA, CLASSE A, BRANCO, UNIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO MÉDIO DE 50 G.	BANDEJA	750,00	14,300	10.725,00
131568	PÃO DE CHÁ, TIPO HOT DOG, PESO DE 50G CADA UNIDADE.	QUILO	265,00	6,800	1.802,00
131569	PÃO DE FORMA MÍN. PCT 400G	QUILO	590,00	16,050	9.469,50
131570	CARNE BOVINA (PATINHO) IN NATURA FRESCA - KG	QUILO	250,00	41,900	10.475,00
131571	CARNE BOVINA DO TIPO ? PÁ, AGULHA, MUSCULO - KG	QUILO	150,00	40,300	6.045,00
131574	CARNE BOVINA ENLATADA - EMBALAGEM 320 GR	UNIDADE	100,00	9,600	960,00
131576	CARNE BOVINA IN NATURA, COM OSSO TIPO (PÁ E AGULHA), PEÇA INTEIRA, APRESENTAÇÃO LIMPA E RESFRIADA - KG	QUILO	400,00	34,100	13.640,00
131577	CARNE BOVINA IN NATURA, MOÍDA (PA, AGULHA E CABEÇA DE LOMBO), APRESENTAÇÃO LIMPA E RESFRIADA - KG	QUILO	50,00	34,700	1.735,00
131579	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO ALCATRA OU CONTRA FILÉ E CHÁ	QUILO	250,00	41,900	10.475,00
131583	APRESENTAÇÃO PEÇA INTEIRA, LIMPA E RESFRIADA, SEM OSSO, SERÁ ENTREGUE EM PEDAÇOS OU MOÍDA - KG	QUILO	400,00	14,700	5.880,00
131584	FRANGO COM OSSO, TIPO COCHA E SOBRECOCOA, CONGELADA, LIMPA ASPECTO: PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSE COR: PRÓPRIA DA ESPECIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS. ODOR: PRÓPRIO TIPO DE CORTE, EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO, TRANSPARENTE E ATÓXICO KG	QUILO	400,00	14,700	5.880,00
131584	MORTADELA, COZIDA COM 100% DE CARNE DE FRANGO, PEÇA INTEIRA	QUILO	525,00	17,500	9.187,50
131586	RESFRIADO ENTRE 0 E 4°C, EMBALADO EM PEÇAS INDIVIDUALMENTE, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO CINTADA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS.	QUILO	205,00	16,700	3.423,50
131587	MORTADELA, COZIDA COM 100% DE CARNE SUÍNA, PEÇA INTEIRA	QUILO	205,00	16,700	3.423,50
131587	RESFRIADO ENTRE 0 E 4°C, EMBALADO EM PEÇAS INDIVIDUALMENTE, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO CINTADA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS.	QUILO	301,00	19,050	5.734,05
131587	PEITO DE FRANGO SEM OSSO, LIMPO, MAGRO, NÃO TEMPERADO, CONGELADO, PESO LÍQUIDO DE 1 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. TRANSPORTADO SOB TEMPERATURA DE REFRIGERAÇÃO	QUILO	150,00	17,000	2.550,00
131588	SALSICHA PACOTE COM 5KG	QUILO	150,00	17,000	2.550,00
131590	FEIJÃO CARIÓCA, TIPO 1	QUILO	450,00	12,500	5.625,00
131592	ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, C/ GRÃO INTEIROS, PCT DE 1KG	QUILO	50,00	11,100	555,00
131593	FEIJÃO PRETO, PCT DE 1KG	QUILO	200,00	11,600	2.320,00
131593	FEIJÃO RAJADO TIPO 1	QUILO	200,00	11,600	2.320,00
131594	EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG ACONDICIONADO EM FARDOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE DE ATE 30KG, COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS.	QUILO	200,00	11,600	2.320,00
131594	MACARRÃO TIPO PARAFUSO - PCT DE 500G	PACOTE	300,00	8,800	2.640,00
131595	MACARRÃO TIPO PARAFUSO - PCT DE 500G	UNIDADE	200,00	9,000	1.800,00
131596	MASSA DE SOPA 500G, A BASE DE FARINHA DE TRIGO, C/ OVOS, PCT C/ 200G	UNIDADE	200,00	9,000	1.800,00
131596	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE PCT DE 500G	PACOTE	250,00	4,800	1.200,00
131597	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, Prensado a vácuo- PCT 250G	PACOTE	400,00	10,600	4.240,00
131598	BISCOITO ÁGUA E SAL- PCT C/ 400G CX COM 10 UND	CAIXA	150,00	86,600	12.990,00
131599	ÓLEO DE SOJA GARRAFA 900ML	LATA	1.025,00	10,800	11.070,00
131600	SAL REFINADO, TODADO P/ CONSUMO DOMÉSTICO, PCT 1KG	UNIDADE	240,00	2,550	612,00
131601	VINAGRE TINTO MATÉRIA PRIMA VINHO TINTO, TIPO MACIO, ACIDEZ 4,5 PER, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, ASPECTO VISUAL LIMPO, EM GARRAFA 750 ML	UNIDADE	360,00	6,100	2.196,00
131602	MAIONESE, TRADICIONAL. EMBALAGEM, DE 500G	UNIDADE	75,00	6,200	465,00
131603	MAISENA CAIXA COM 500G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS.	UNIDADE	150,00	10,800	1.620,00
131604	LEITE CONDENSADO CAIXA C/ 27 UNIDADES 395G	CAIXA	75,00	10,200	765,00
131605	LEITE DE COCO TRADICIONAL, GARRAFA 500 ML	UNIDADE	200,00	10,200	2.040,00
131606	MILHO VERDE LATA EM CONSERVA ? 280G	UNIDADE	140,00	7,000	980,00
131607	SARDINHA EM LATA C/ ÓLEO DE SOJA COMESTÍVEL, LATA C/ 125G	LATA	450,00	6,000	2.700,00
131608	COLORAU EM PÓ, CONDIMENTO DE COR AVERMELHADA DE BASE DE UM OU MAIS ESPÉCIES VEGETAIS, SENDO UMA DELAS O URUCUM, PÓ FINO, PCT COM 500G	QUILO	250,00	7,800	1.950,00
131612	SELETA DE LEGUMES EM CONSERVA EMBALAGEM COTENDO NO MÍNIMO 280GR, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	375,00	6,500	2.437,50
131613	TEMPERO COMPLETO TRADICIONAL. MISTURA DE SAL REFINADO, PODENDO-SE ACRESCENTADO DE ALHO, CEBOLA EM PÓ, SALSA EM FLOCOS E OUTROS CONDIMENTOS, EXCETO PIMENTA PCT C/ 300G	PACOTE	250,00	7,800	1.950,00
131614	FARINHA DE MANDIOCA REGIONAL 1 KG	QUILO	300,00	8,000	2.400,00
131615	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO EMBALAGEM CONTENDO 1KG	QUILO	150,00	11,200	1.680,00
131616	FARINHA DE TRIGO S/ FERMENTO EMBALAGEM CONTENDO 1KG	QUILO	150,00	10,200	1.530,00
131618	ÁGUA MINERAL 500ML FARDO COM 12 UNIDADES	FARDO	1.250,00	4,000	5.000,00
131619	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA, CONGELADA, EMBALAGEM P	QUILO	275,00	9,000	2.475,00

AV. HUMBERTO DE ABREU FRAZAO

	LÁSTICA DE ATÉ 1KG COM ESPECIFICAÇÃO INFERIOR A 180 REFRIGERADAS	TÉCNICA DÍAS,	E PRAZO DE ACONDICIONADO	VALIDADE EM	NÃO CUBAS			
131620	POLPA DE FRUTA SABOR CAJÚ, TICA DE ATÉ 1KG COM ESPECIFICAÇÃO INFERIOR A 180 REFRIGERADAS	TÉCNICA DÍAS,	E PRAZO DE ACONDICIONADO	VALIDADE EM	NÃO CUBAS	135,00	9,000	1.215,00
131621	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA, ÁSTICA DE ATÉ 1KG COM ESPECIFICAÇÃO INFERIOR A 180 REFRIGERADAS	TÉCNICA DÍAS,	E PRAZO DE ACONDICIONADO	VALIDADE EM	NÃO CUBAS	750,00	9,000	6.750,00
131622	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJA, PLÁSTICA DE ATÉ 1KG, COM ESPECIFICAÇÃO INFERIOR A 180 REFRIGERADAS.	TÉCNICA DÍAS,	E PRAZO DE ACONDICIONADO	VALIDADE EM	NÃO CUBAS	56,00	9,000	504,00
131623	REFRIGERANTE ARTIFICIAL A BASE DE LARANJA, UVA, GUAR ANÁ E COLA; FARDO COM 06 GAR 06 GARRAFAS DE 2 LITROS	TECNICA	E PRAZO DE	VALIDADE	NÃO	230,00	10,250	2.357,50
131625	IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS C/ 6 UNIDADES DE 90G					475,00	7,500	3.562,50
131627	BEBIDA LÁCTEA UHT SABOR CHOCOLATE, EMBALAGEM C/ 200M L EM CAIXINHA CANUDINHO ANEXO PCT c/ 3UND					350,00	3,900	1.365,00
VALOR GLOBAL R\$								220.424,41

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 220.424,41 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP 006 2023 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP 006 2023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Julho de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

AV. HUMBERTO DE ABREU FRAZAO

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP 006 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1101.041220002.2.100 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 220.424,41.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

AV. HUMBERTO DE ABREU FRAZAO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP 006 2023, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VILSON GONÇALVES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AVEIRO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AVEIRO - PA, 11 de Julho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
CNPJ(MF) 04.542.916/0001-24
CONTRATANTE

H V CARVALHO CHAGAS LTDA
CNPJ 42.983.017/0001-56
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____